



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Peniel de Macupulane.

AEM - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BDD Energia Moçambique, Limitada.

Centro Infantil Líderes do Futuro, Limitada.

Diva Dava Calçados & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EIC – Equipamento Informático Comercial, Limitada.

Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada.

Ge Oil & Gas Mozambique, Limitada.

Handza Tecnologias de Informação e Marketing Digital, Limitada.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada.

Kambeny Comercial, Limitada.

Malambe, Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mesquita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skytent Defence, Limitada.

Trassus, Limitada.

VR Cropsprayers, Limitada.

Wanga – Padaria & Pastelaria, Limitada.

Aba na Aba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Selma Alexandre Parruque, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Faz Bem Aníbal Carlos para passar a usar o nome completo de Alexandre Aníbal Carlos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Arlindo José Navaia e Adaífa Mussulmino Cassimo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Nazir Arlindo Navaia para passar a usar o nome completo de Navaia Arlindo Navaia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mahafulane Fabião Manjate, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Anita Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aristóteles Luís Mazanga, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Sócrates Luís Aristóteles Mazanga para passar a usar o nome completo de Sócrates Aristóteles Mazanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Aristóteles Luís Mazanga, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Hénia Eneia Gilda Aristóteles Mazanga para passar a usar o nome completo de Hénia Gilda Aristóteles Mazanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rema Calidaz Cangy, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rhema Daude.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Segunda Ossufo Lima, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Tadeu Ossufo Lima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo do Decreto n.º 1, do 2/2006 de, 3 de Maio, reconheço a Associação Peniel de Macupulane, sedeada no povoado de Macupulane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, com finalidade de desenvolver actividades de produção agrícolas.

Inharrime, 31 de Outubro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Lucas António Simbine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Peniel
de Macupulane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação da Associação Peniel de Macupulane.

Dois) A associação têm a sua sede em Macupulane, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime na província de Inhambane.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Gestão, a associação poderá abrir, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local permitido nos termos de leis aplicáveis para associações agro-pecuárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do despacho da sua formalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação tem como objectivo o exercício de actividades relacionadas com a produção agro-pecuária, e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e cultural integrado das comunidades do distrito de Inharrime.

Três) Promover articulação e estratégias que permitam a identificação da gestão local e nacional no sector agrícola.

Quatro) Incentivar a cultura de associativismo no seio das comunidades do distrito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Órgãos de gestão ou Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se anualmente ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros.

Quatro) O quórum deliberativo ou o número mínimo de membros presentes na reunião para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, em primeira convocação, é quando estiverem à hora marcada mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Cinco) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Seis) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

Sete) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas apresentado pelo Conselho de Gestão referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- e) Aplicação dos resultados do exercício;
- f) A eleição e destituição do Conselho de Gestão e do órgão de fiscalização;
- g) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Gestão incluindo o respectivo presidente;
- h) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no máximo de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO NONO

(Órgão de gestão ou Conselho de Gestão)

Um) O órgão de gestão é o órgão competente para proceder à administração e gestão das decisões da assembleia.

Dois) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Três) Os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências)

Um) Compete ao órgão de gestão gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos membros.

Dois) É composto de um mínimo de três e máximo de sete membros, com idade mínima de 18 anos, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do órgão de gestão)

Um) O órgão de gestão reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral com a função de fiscalizar a legalidade das actividades da associação que realizados pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros com idade mínima de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral e reúne mensalmente.

Dois) A duração do mandato é de 5 anos e, os membros não podem ser eleitos para mais de 2 mandatos consecutivos.

Tês) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos do órgão de gestão e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual do órgão de gestão e as demonstrações contabilísticas do exercício, fazendo constar do seu parecer informações

complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo órgão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário.

Dois) O órgão de gestão será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros membros do órgão.

Três) O órgão de gestão não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas que preencham os requisitos presentes nos estatutos, desde que sejam aceites pela assembleia, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

Dois) À entrada de novos membros na associação paga-se um valor de 50MT de jóias de uma só vez.

Três) Cada membro da associação contribui mensalmente, o valor de 20MT para o fundo da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que, livremente, decidirem desvincular-se da associação devendo essa decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de numero abaixo de numero mínimo de dez, desde que a tal redução dura mais de 180 dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regulará a legislação aplicável ou mediante reunião específica da assembleia para a devida clarificação.

AEM – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101178315, uma entidade denominada AEM – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Afonso Elias Macamo, solteiro, natural de Panda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400149855S, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 59, casa n.º 501, bairro Hulene B, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social AEM – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 251, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso geral;
- b) Ferragens, ferramenta, material de construção;

- c) Prestação de serviços de construção, reparação e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Afonso Elias Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Afonso Elias Macamo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



BDD Energia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101145425, uma entidade denominada BDD Energia Moçambique, Limitada, entre:

David Michael Robinson, natural de Arizona, Estados Unidos da América, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 561212439, emitido a 7 de Agosto de 2017, pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América;

Darina Devecha, natural de Stara Zagora, na República Federativa da Alemanha, residente acidentalmente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CHIHMIGC5, emitido a 26 de Julho de 2018, na Alemanha;

e

Daniel Johannes Ambros, natural de Gunzenhausen, na República Federativa da Alemanha, portador do Passaporte n.º C488MJZX0, emitido a 21 de Junho de 2018, na Alemanha.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação BDD Energia Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Abel Faife, n.º 47, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A BDD Energia Moçambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento de projectos na área de energias renováveis, solares e eléctricos;
- Consultoria e prestação de serviços na área de energias renováveis;
- Consultoria e prestação de serviços em projectos de instalação, montagem na área de energias renováveis;
- Assistência técnica, montagem e fornecimento de equipamento e acessórios em projectos de energias renováveis;
- Importação e venda de todo o tipo de equipamento e acessórios relacionados com projectos de energias renováveis;
- Consultoria e prestação de serviços na área financeira;
- Consultoria e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio David Michael Roninson subscrive uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- A sócia Darina Decheva subscrive uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- O sócio Daniel Johannes Ambros subscrive uma quota no valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; e

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio David Michael Robinson, que desde já é nomeado director-geral, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos pela assinatura deste.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O director-geral ou administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do director-geral ou administrador.

Cinco) As contas bancárias da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois sócios conjuntamente ou quem estes determinarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Líderes do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101186539, uma entidade denominada Centro Infantil Líderes do Futuro, Limitada, entre:

Aniceto Adelino Chau, de 38 anos de idade, casado, nascido a 20 de Setembro de 1980, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122800B, emitido a 25 de Maio de 2015, em Maputo, residente em Malhampsene, Rua 14.149, casa n.º 106, quarteirão seis, na Matola; e

Leonor Candieiro, de 34 anos de idade, casada, nascida a 7 de Maio de 1985, na cidade de Praga, antiga República da Checoslováquia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126101M, emitido a 28 de Maio de 2015, em Maputo, residente em Malhampsene, Rua 14.149, casa n.º 106, quarteirão seis, na Matola.

Foi entre ambos acordada a constituição de um Centro Infantil destinado à Educação de Infância, o qual deve reger-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O Centro Infantil Líderes do Futuro, Limitada, sediada na Rua catorze mil cento e quarenta e nove, quarteirão seis, casa número

cento e seis, bairro de Malhampsene, na cidade da Matola, província de Maputo, e que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área social de educação de infância.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Aniceto Adelino Chau; e
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Leonor Candieiro.

Dois) O capital social assim como os sócios poderão ser aumentados uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aniceto Adelino Chau, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota deverá ser do consentimento do sócio, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários e delegar, neles todo ou parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

Diva Dava Calçados & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101256065, uma entidade denominada Diva Dava Calçados & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liliana Atália Arlindo Dava, casada com Agnêlio M. Pinto de Chicava Pita em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, casa n.º 321, quarteirão 27, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100902252C, emitido a 19 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diva Dava Calçados & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua do Chai, n.º 11009/229F, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de roupas para crianças, adultos, actividades de salão de cabeleireiro

e instituto de beleza, venda de telemóveis, recargas e credelec, importação e exportação de roupas, sapatos e todo o tipo de vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Liliana Atália Arlindo Dava.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Liliana Atália Arlindo Dava.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Liliana Atália Arlindo Dava com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

EIC – Equipamento Informático Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100817713, uma entidade denominada EIC – Equipamento Informático Comercial, Limitada, entre:

Clizardo Ambrósio Tsucana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N emitido aos 22 de Novembro de 2016, NUIT 107817875, filho de Ambrósio Fernando Tsucana e de Elvira Eduardo Massingue; e

Gonçalves Gerente Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255910J emitida aos 4 de Abril de 2014, filho de Gerente Alfredo Langa e de Argentina

Ananias Zandamela, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade tem como firma EIC – Equipamento Informático Comercial, Limitada, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho n.º 555, rés-do-chão.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para um outro local e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento e venda de material informático, de comunicação, electrónico, electrodomesticos, diversos artigo, montagem, reparação, programação, comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000, 00MT (sessenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Clizardo Ambrósio Tsucana;
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócio Gonçalves Gerente Langa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com conjunto de dois gerentes representado pelos sócios nomeadamente: Clizardo Ambrósio Tsucana e Gonçalves Gerente Langa.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Resolução de conflitos

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263649, uma entidade denominada Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada.

Elgar Miles de Hermes Sueia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010055053I, emitido aos 7 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, rés-do-chão, n.º 111/A;

Aline Aghata Hermes Sueia, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 16AJ08608, emitido aos 15 Julho de 2016, representado pelo seu pai Hermes dos Aflitos Paulo Sueia; Inácia Alegria João Cossa, solteira, maior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100337459M, emitido aos 10 Julho de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, rés-do-chão, n.º 111/A.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elghaina Correctora de Seguros e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, n.º 111A, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exercício da actividade de mediação de seguros;
- Intermediação de todos os produtos de seguro, do ramo vida e não vida e seguro agrícola;
- Consultoria na área de seguros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondente a

quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Inácia Alegria João Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Elgar Miles de Hermes Sueia;
- c) Uma quota no valor nominal de Trezentos mil meticaís (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Aline Agatha Hermes Sueia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Inácia Alegria João Cossa que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia Inácia Alegria João Cossa;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ge Oil & Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 12 de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterada a sede social da sociedade Ge Oil & Gas Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao

abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846462, com o capital social, integralmente realizado de trezentos e quinze milhões de meticaís, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo dois, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade é na rua dos Desportistas, número quatrocentos e oitenta, Maputo Business Tower, décimo segundo andar, Fracção B, cidade de Maputo.

Dois) [...]

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Handza Tecnologias de Informação e Marketing Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelas doze horas, da sociedade Handza Tecnologias de Informação e Marketing Digital, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o Número de Entidades Legal 100779013 deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que o sócio Arson André Ribisse possuía no capital social da referente sociedade e cedeu ao sócio Darcy Bai Marceta, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro com o bilhete de identidade n.º 110102256787F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Setembro de 2014. Com a saída do sócio da sociedade, o capital social mantêm – se nos 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Em consequência e alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é

de 30.000,00MT e corresponde uma soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Darcy Bai Marceta correspondente a 66.67% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Paulo Aziel Abílio Matusse correspondente a 33.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação do conselho de administração ampliando por uma ou mais vezes com ou sem entradas de novos sócios.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Ibermotic Tech Moçambique, Limitada, registada sob NUEL 100343029, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, conservador e notário superior, na qual ficam alterados os artigos: quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticaís, e correspondente a cem por cento de quotas, para o sócio único Amândio Teixeira de Oliveira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Amândio Teixeira de Oliveira.

Nampula, 5 de Agosto de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dois, de dois de outubro de dois mil e dezessete, a assembleia geral da extraordinária da sociedade denominada Kambeny Comercial, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042770, com o capital social de 2 020.000,00MT, que a sociedade deliberou sobre o aumento do capital social em 456.080.000,00MT, passando dos actuais 2 020.000,00MT para 458.100.000,00MT, aumento suportado apenas pelo sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale que vai realizar um aumento de 456.080.000,00MT passando dos actuais 1.919.000,00MT para 457.999.000,00MT e o sócio David Henrique Alfredo Bazar vai manter os 101.000,00MT, consequentemente o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 458.100.000,00MT (quatrocentos cinquenta e oito milhões e cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 457.999.000,00MT (quatrocentos cinquenta e sete milhões e novecentos noventa e nove mil meticais), correspondente a 99,56% (noventa e nove vírgula cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale;
- Uma quota com o valor nominal de 101.000,00MT (cento e um mil meticais), correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Henrique Alfredo Bazar.

O(A) Técnico(a), *Illegível*.

Malambe, Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101241920, a sociedade Malambe, Consultoria e Investimentos

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malambe, Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria financeira e de gestão empresarial, participação e gestão de portefólios de investimentos, fundo de pensões e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Evaristo Miqueias Sigaúque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101182610 A, de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete com NUIT 101809919.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Evaristo Miqueias Sigaúque, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mesquita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263924, uma entidade denominada Mesquita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Filipe Nelas Mesquita, no estado civil de casado, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa e com residência habitual em Maputo, titular do Passaporte n.º CA070122, emitido aos 16 de Julho de 2018, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Mesquita Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Julius Neyerere, n.º 888, 14E, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de consultória e gestão de negócios, podendo ainda exercer outras actividades similares ou quaisquer outras, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota do sócio Rui Filipe Nelas Mesquita, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Rui Filipe Nelas Mesquita que é nomeado directora-geral com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando apenas a sua assinatura e ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas por lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 27 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Rovuma Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões duzentos e sete mil novecentos e noventa e quatro, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rovuma Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Selemene Cocola Ossaile, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700514122B, emitido aos 17 de Março de 2016, e residente em Nacala Porto, Bairro Nauaia.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Rovuma Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do socio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais;

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte de carga no território nacional e regional.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscritos numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Selemene Cocola Ossaile.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único socio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) O único socio desta sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) Administração e gerência da sociedade são exercida pelo o único socio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos,

activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do socio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restantes dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 9 de Setembro de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Skytent Defence, Limitada

Cartifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Skytent Defence, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 101123022, deliberaram a mudança do endereço da Rua da Imprensa Nacional, n.º 256 para Avenida Julius Nherere n.º 1623, rés-do-chão, Bairro Polana A. Na mesma assembleia, deliberou se a cessação da quota correspondente a 15% do capital social, detida pelo senhor Hu Xeufeng Hu que cede a

mesma na totalidade para o senhor Yongfeng Lu, que passa a possuir oitenta por cento do capital subscrito.

Em consequência da cessação, cedência e mudança de endereço, e alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 1623, Polana A.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional, ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), pertencente ao socio Yongfeng Lu, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao socio Yiming Quan, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao socio Armando Custodio Mateus Tivane, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Trassus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Center, terceiro andar, número trezentos e dois barra trezentos e quatro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob o n.º 100028352, foi operada a divisão e cessação parcial de quotas; e a transformação de “sociedade por quotas” para “sociedade anónima”, conforme a acta da deliberação da assembleia geral lavrada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove e outorgado na mesma data, o respectivo instrumento de transformação. Assim, em consequência das operações acima, o pacto social reajustado nos termos da lei, passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TRASSUS, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Marquês de Pombal, número oitenta e cinco, Maputo Shopping Center, terceiro andar, número trezentos e dois barra trezentos e quatro, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede administrativa da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;

- b) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver

ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial das acções a favor de sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o transmitente.

Dois) A transmissão, total ou parcial de acções entre accionistas ou a favor de terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas e da sociedade, nesta ordem de prioridade.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a sociedade e os outros accionistas, por escrito, da potencial transmissão, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) Após recepção da notificação, os accionistas terão direito a exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, entendendo-se que os accionistas renunciam ao seu direito de preferência se não se pronunciarem nesse prazo.

Cinco) Na eventualidade de existir mais do que um accionista a exercer o seu direito de preferência, este será exercido pelos accionistas na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, deduzida a participação do accionista transmitente.

Seis) Caso algum dos accionistas se encontre impossibilitado ou não deseje exercer o seu direito de preferência, este será repartido pelos restantes accionistas na proporção da participação detida por cada um deles no capital social, deduzida a participação do accionista transmitente.

Sete) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência, o Conselho de Administração terá direito a exercer o direito de preferência da Sociedade no prazo de 45 dias (contados a partir do termo do período de 15 dias atribuído aos accionistas no número 4 deste artigo décimo).

Oito) Caso algum (ns) dos accionistas não transmitentes ou a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos neste artigo décimo, deverão fazê-lo tão prontamente quanto possível e, caso exerçam esse direito, deverão concretizar essa venda, pagando o respectivo preço, no prazo de 40 dias úteis a contar da data em que exerceram o seu direito de preferência, sujeito (se aplicável) à obtenção das aprovações necessárias do Banco de Moçambique.

Nono) Na eventualidade de nem os accionistas nem a sociedade exercerem o seu direito de preferência, nessa mesma ordem de prioridade e nos termos previstos nas disposições supra, ou de, tendo exercido esse direito, não terem pago o respectivo preço no prazo previsto no número anterior, o accionista transmitente poderá então, no prazo de dois meses, transmitir as acções em questão ao terceiro identificado na proposta do potencial adquirente e em conformidade com as condições dessa proposta.

Dez) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Doze) As acções, quando cotadas na bolsa de valores, são livremente transmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão nos casos legalmente previstos ou amortização mediante deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos

sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal único, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos sócios até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Fiscal Único;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;

- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído por qualquer um dos accionistas determinado por decisão dos accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos accionistas quando sejam nominativas todas as acções da sociedade ou, na impossibilidade de usar este meio, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando

legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta e seis por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas por votos representativos da maioria do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circuns-

tância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros (executivos e não executivos), que poderá variar entre três e cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- f) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

- j) Proceder à cooptação de administradores;
- k) Aquisição de novos negócios;
- l) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) Salvo disposto em contrário nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas com o voto favorável da maioria dos Administradores, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das Disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Dezembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

VR Cropsprayers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial VR Cropsprayers, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100051788, tendo estado representado todos os sócio, designadamente: Johannes Lodewicus Van Rhyn e VR Cropsprayers CC, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram pela dissolução da sociedade, nos termos seguintes:

Primeiro. Que, os sócios, tendo como principal fundamento, o fraco desempenho económico-financeiro da sociedade, agravada pelo facto de não haver expectativas animadoras que possam alterar aquele cenário, e porque isso compromete, directa e seriamente a viabilidade e a sustentabilidade da sociedades, e nessa medida dos seus próprios projectos, estes, ao abrigo do disposto no número um do artigo sétimo dos Estatutos da sociedade, conjugado com o disposto na alínea a) do número um do artigo 229 do Código Comercial, deliberaram por unanimidade na dissolução da sociedade, com efeitos a partir do dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, inclusive.

Segundo. Que, os sócios deliberado na nomeação da Comissão liquidatária, composta pelos senhores Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, a quem são conferidos os

poderes necessários para praticarem todos e quaisquer actos e contratos até a extinção da sociedade, em especial, proceder à outorga do contrato de dissolução ou da escritura pública de dissolução conforme, o respectivo registo e publicação, e a apresentação aos sócios do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da dissolução. Os membros da comissão liquidatária, ora constituída, poderão, no que se revelar necessário, constituir mandatário, através do competente instrumento de procuração, a quem serão ser conferidos todos ou partes dos poderes acima descritos.

O Técnico, *Ilegível*.

Wanga – Padaria & Pastelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101264297 a sociedade Wanga – Padaria & Pastelaria, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wanga – Padaria & Pastelaria, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Mafurreira, n.º 17A, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A indústria de panificação e restauração;
- O comércio a grosso e a retalho;
- A representação de marcas e agenciamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma de cinquenta e cinco mil meticais pertencente a Kupheca de Aurora Fernando e outra de quarenta e cinco mil meticais pertencente a Sérgio Mucambane Daiza Talão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que fica designados administradores, bastando as duas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A sociedade reunir-se -á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Aba na Aba Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de onze de Dezembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de capital social da sociedade Aba na Aba Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100350602, sita na

Avenida Mao Tse Tung n.º 1375, na cidade de Maputo, e em consequência dessas mudanças é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário

no valor de dez milhões de meticais, correspondente a soma uma única quota pertencentes ao sócio Agaisse Abdala.

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00 MT